



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022 - Edição nº 024/ 2022

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	07
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	08
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 062/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.525 de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 1º de fevereiro de 2022 em todo o Estado do Piauí voltadas ao enfrentamento da COVID-19;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, o aumento de casos de COVID-19 no Estado do Piauí e os consequentes aumentos de ocupação de leito de UTIs e escassez de testes para Covid-19;

Considerando que em decisão plenária foi definido que quando se tratar de questões de saúde pública, referente à pandemia, o TCE-PI seguirá o Poder Executivo Estadual, conforme as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI,

RESOLVE

Art. 1º A partir de 03 de fevereiro de 2022, no expediente presencial no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, deverão permanecer 50% (cinquenta por cento) dos servidores.

§ 1º À chefia imediata de cada unidade caberá:

I - o estabelecimento de escala de rodízio, determinando a quantidade de dias em que cada servidor deverá ficar em regime de trabalho presencial e de trabalho remoto;

II - o abono da frequência dos servidores em trabalho remoto;

III - a adoção das demais providências relativas ao afastamento dos servidores estabelecidas no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Durante o rodízio, o período de prestação de serviço em regime de trabalho presencial deverá ter duração igual ou maior do que o prestado em regime de trabalho remoto, que deverá ser justificado no espelho do ponto do Portal do Servidor como “Rodizio Dia Não Presencial”.

Art. 2º Para o ingresso e atendimento presencial no TCE-PI, será exigido comprovante de vacinação contra a Covid-19 dos servidores, estagiários, empregados terceirizados, jurisdicionados, seus representantes legais e demais pessoas o comprovante de vacinação contra a covid-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização.

§ 1º O comprovante de vacinação deve comprovar o ciclo vacinal completo, com duas doses ou dose única.

§ 2º Sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Piauí), cabendo à Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração.

§ 3º O atendimento dos jurisdicionados e demais pessoas continuará preferencialmente de forma remota via *e-mail* ou telefone, sendo prestado exclusivamente dessa forma para os que não apresentem comprovante de vacinação completo.

Art. 3º As sessões do Plenário e das Câmaras funcionarão em modelo híbrido, presencial e virtual a partir de 08 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Será permitido o acesso ao Plenário das partes e de seus representantes legais somente nos dias das sessões.

Art. 4º Serão aplicadas as disposições da Portaria nº 133, de 1º de março de 2021, à execução dos contratos de terceirização, de forma excepcional e temporária, em regime de rodízio.

Parágrafo único. A empresa terceirizada contratada deve exigir de seus empregados que prestam serviço no TCE-PI o comprovante de vacinação na forma do art. 2º, § 1º, substituindo aqueles que não apresentem comprovante.

Art. 5º O regime de trabalho estabelecido por esta portaria se aplicará até dia 28 de fevereiro de 2022 e poderá ser revisto a qualquer momento conforme as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina (PI), de 2 de fevereiro de 2022

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

ANEXO ÚNICO

Esse anexo estabelece os procedimentos para justificativa das ausências nos seguintes 3 (três) casos:

1) Por confirmação de teste de reagente para Covid-19. Nesse caso, o servidor ou estagiário que realizar teste de Covid-19 e resultar “reagente”, poderá ausentar-se por 7 (sete) dias consecutivos com a justificativa “Reagente para Covid-19 (Anexar teste positivo)”, sendo necessário anexar o resultado do teste de Covid-19;

2) Confirmação de contato domiciliar com pessoa reagente para Covid-19. Nessa situação, o servidor ou estagiário que tiver contato domiciliar com pessoa que tenha testado reagente para Covid-19, deverá permanecer em trabalho remoto por 7 (sete) dias consecutivos, apresentando a justificativa “Ausente Por Contato Domiciliar Com Pessoa Reagente Para Covid 19”, sendo necessário anexar o resultado do teste de covid-19 do morador do domicílio do solicitante;

3) Apresentação de sintomas gripais. Nessa situação, o servidor ou estagiário deverá permanecer em trabalho remoto por 3 (três) dias consecutivos, apresentando a justificativa “Ausência por Síndrome Gripal”, não sendo necessário juntar comprovante.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/001342/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 29 de março a 02 de abril de 2022, para participar da I CONFERÊNCIA DEMOCRACIA E INSTITUCIONALIDADE - 10 ANOS DO MPC - SP, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 064/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/001325/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 29 de março a 02 de abril de 2022, para participar da I CONFERÊNCIA DEMOCRACIA E INSTITUCIONALIDADE - 10 ANOS DO MPC - SP, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 067/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001462/2022, na Informação nº 101/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 39/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, referente ao período aquisitivo de 02/06/2005 a 02/05/2010, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 070/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001479/2022, na Informação nº 095/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 41/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, referente ao período aquisitivo de 26/08/2010 a 25/08/2015 e 26/08/2015 a 25/08/2020, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 071/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001451/2022, na Informação nº 097/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 42/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, referente ao período aquisitivo de 18/05/2000 a 17/05/2005, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 072/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001430/2022, na Informação nº 094/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 43/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, referente ao período aquisitivo de 18/05/2000 a 17/05/2005, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 073/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001553/2022, na Informação nº 100/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 44/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, referente ao período aquisitivo de 18/12/2008 a 17/12/2013, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente em exercício do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/016680/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ Nº 17.239.440/0001-07)– ASSESSORIA CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, cita o responsável pela **Empresa Cardoso e Vaz Assessoria Contábil Ltda – Assessoria Contábil do Município de Canto do Buriti/PI** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no **Processo TC/016680/2020, relativo à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti/PI**, exercício financeiro de 2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/016680/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: SR. SEVERINO RAMOS CARVALHO – CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, cita o **Sr. Severino Ramos Carvalho – Controlador do Município de Canto do Buriti - PI** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no **Processo TC/016680/2020, relativo à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti/PI**, exercício financeiro de 2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 60/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000949/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Claudiene Sousa Oliveira, matrícula nº 98683, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00031.

Art. 2º Designar o servidor Filipe Duan da Silva Leal, matrícula nº 98718, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 000421/2020

ACÓRDÃO Nº. 018/2022 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 006/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS ILEGALIDADES E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – SEMDUH – RELANÇAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.2910/2019

DENUNCIADO(S): FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL; RAIMUNDONONATOMOURARODRIGUES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; NAYARA DANIELA BARROS SILVA – PRESIDENTE DA CPL; ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA – MEMBRO DA CPL; FERNANDA DE SOUSA ABREU – PREGOEIRA E MEMBRO DA CPL; LUÍS CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR – MEMBRO DA CPL; ALZIRENE BORGES PEREIRA FREIRE – PREGOEIRA E MEMBRO DA CPL.

ADVOGADOS: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.359) – (PROCURAÇÃO: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES – FLS. 23/24 DA PEÇA 19; NAYARA DANIELA BARROS SILVA – FLS. 23/24 DA PEÇA 19; FERNANDA SOUSA ABREU – FLS. 23/24 DA PEÇA 19; ALZIRENE BORGES PEREIRA FREIRE – FLS. 23/24 DA PEÇA 19; ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA – FLS. 23/24 DA PEÇA 19; LUÍS CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR – FLS. 23/24 DA PEÇA 19)

DENUNCIANTE: EMPRESA 11E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. – ME.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito Municipal; Raimundo Nonato Moura Rodrigues – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; Nayara Daniela Barros Silva – Presidente da CPL; Alexandre Dumas de Castro Moura – Membro da CPL; Fernanda de Sousa Abreu – Pregoeira e Membro da CPL; Luís Carlos Pirajá Júnior – Membro da CPL; Alzirene Borges Pereira Freire – Pregoeira e Membro da CPL – Exercício Financeiro de 2020. Supostas ilegalidades e restrição à competitividade no Edital da Concorrência

Pública nº 002/2019 – SEMDUH – RELANÇAMENTO – Processo Administrativo nº 042.2910/2019. Procedência Parcial. Determinação ao atual Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina. Decisão Unânime.

PROCESSO: TC N.º 017.307/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 24, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 27, as sustentações orais do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) e do Procurador Municipal Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, que se reportaram ao objeto da Denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina para que:

a) considerando as irregularidades evidenciadas, especialmente nas cláusulas 7.15.5 e 7.16.11 do Edital da Concorrência Pública nº 002/2019 – SEMDUH – RELANÇAMENTO – Processo Administrativo nº 042.2910/2019, anule o referido procedimento licitatório, bem como o contrato decorrente e promova, com tempo hábil, uma nova licitação para o aludido objeto, corrigindo as falhas constatadas;

b) quando da elaboração de editais, sempre observe os ditames legais que os regem, abstendo-se de incorrer novamente nas irregularidades que persistiram ao final da análise realizada.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO N.º 910/2021 - SPL

DECISÃO N.º 1.320/2021

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSULENTE: SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DANIEL DE SOUSA ALVES – OAB PI N.º 4.862 - PROCURADOR GERAL DA CMT

EMENTA. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE OS APOIOS FINANCEIROS PREVISTOS EM LEI SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MESMO ENTE, DE MODO A COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Conforme assevera a Corte Suprema Nacional, a base de cálculo do duodécimo de qualquer dos Poderes Estatais corresponderá a dotação orçamentária que lhe foi consignada na lei orçamentária anual, nos termos do art. 168 da CF. O art. 29-A, inserido no ordenamento jurídico em meados do ano 2000, apenas estabeleceu, a partir dessa data, um limite às despesas das Casas Legislativas Municipais.

No que se refere a possibilidade de inclusão na base de cálculo do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, das receitas recebidas a título de apoio/auxílio aos municípios, em que pesem as manifestações contrárias da Secretaria do Tribunal e do Ministério Público de Contas, reputo pertinentes os argumentos apresentados pelo consulente.

A crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 resultou, no exercício financeiro de 2020, na restrição parcial, e em alguns momentos total, das atividades econômicas desenvolvidas pelas organizações empresariais, com forte impacto sobre as finanças públicas locais. Tal fato levou a um cenário de queda de arrecadação de tributos diretamente arrecadados pelos municípios e na diminuição dos valores recebidos por esses a título de transferências, haja vista que os impactos econômicos da crise sanitária também foram sentidos nas esferas Estadual e Federal.

Visando atenuar os efeitos econômicos negativos, a União Federal editou a Medida Provisória n.º 938/2020 instituindo um auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Citada ajuda financeira tem natureza reparatória, buscando compensar os entes subnacionais das eventuais perdas decorrentes das medidas restritivas resultantes do estado de Calamidade Pública.

Ademais, cabe ressaltar que essas ajudas financeiras não estão vinculadas a nenhuma finalidade específica, apresentando, como já dito, um caráter meramente reparatório.

Desse modo, a exclusão desses auxílios/ajudas financeiras do computo da base de cálculo do Limite de Despesas do Poder Legislativo imporia, apenas à Câmara Municipal, o ônus decorrente da queda de arrecadação de tributos e transferências resultantes das medidas restritivas adotadas no combate a emergência epidemiológica, podendo,

inclusive, resultar no comprometimento do regular funcionamento das Casas Legislativas Locais.

Sumário. Consulta. Município de Teresina. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2021. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento da Consulta. Resposta ao quesito formulado no sentido de que os recursos que ingressaram como receita no Município em virtude da Lei n.º 14.041/2020 e Lei Complementar n.º 173/2020 devem compor a base de cálculo do Limite de Despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 7), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a proposta de voto do Relator (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em Conhecer da presente Consulta, para, no mérito, responder ao quesito formulado, nos seguintes termos: “Os recursos que ingressaram como receita no Município em virtude da Lei n.º 14.041/2020 e Lei Complementar n.º 173/2020 devem compor a base de cálculo do Limite de Despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2021”.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 044 de 16 de dezembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 006331/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: DOMINGAS DE SOUSA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 042/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Domingas de Sousa Soares, CPF nº 462.458.473-20, RG nº 465.335-PI, na condição Ex-cônjuge/ex-companheira do servidor falecido, Sr. Bernardo José de Sampaio, CPF nº 077.849.453-53, RG nº 130.530-PI, falecido em 05/09/19 (certidão de óbito à fl.1.15), outrora ocupante do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, matrícula nº 0025119, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 C/C art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/03 com redação EC nº 70/12, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 598/2020 PIAUIPREV (peça 01 fl.383), datada de 02/04/2020, com efeitos retroativos a 21/02/2020, publicada no DOE nº 89, datado de 19/05/20 (peça 01, fl.385), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$1.880,24 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PENSÃO	Decisão Judicial processo nº 001.01.00777-0 1ª vara da Família	1.880,24
TOTAL		1.880,24

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
DOMINGAS DE SOUSA SOARES SAMPAIO	08/09/1958	Ex cônjuge/ Exco-mpa- nheiro	462.458.473-20	21/02/2020	VITALÍ- CIO	100,00	1.880,24

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC Nº 015437/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (EDITAL Nº001/2017).

PROCEDÊNCIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DMG Nº 043/2022 - GAV

DECISÃO

Trata-se de Processo de Admissão de Pessoal, na modalidade Registro de Atos, relativo ao TC-008826/2017, para análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 01/2017 da Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme determinação constante do Acórdão nº. 1.326/2018, proferida nos autos do processo supramencionado.

Em regular curso processual, a Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peça 06) se manifestou nos seguintes termos:

Ante o exposto, esta Unidade Técnica conclui que, em relação aos atos de admissão elencados na Tabela 02 (em apêndice), não foram vislumbradas irregularidades, sendo que os mesmos cumprem os requisitos para registro.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (peça 07), que opinou in verbis:

Ante o exposto e fundamentado, este Ministério Público de Contas opina pelo REGISTRO dos atos de admissão dos candidatos que figuram na Tabela nº 02, exposta nas fls. 3/30 da peça 6 deste processo (TC/015437/2020), referentes ao Concurso Público nº 01/2017, para provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, vez que cumprem todos os requisitos, conforme conclusão da SFAP (item III, fl. 2, peça 6).

Desta feita, considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 07) com a informação apresentada pela Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno e art. 11, § 3º da Resolução TCE/PI nº 23/16, pela legalidade, autorizando o registro dos atos de admissão dos servidores listados na Tabela 02 (fls. 03/30, peça 06), considerando que os atos de admissão atenderam aos requisitos exigidos para o registro, a saber, a existência de lei criadora dos cargos e vagas (arts. 48, X e 61, §1º, II, “a”, CF c/c arts. 61, VIII e 75, §2º, II, “a”, CE) e a comprovação da prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, CF ou art. 198, §4º, CF), com obediência à ordem de classificação final.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/012340/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO LUIZ FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

INTERESSADA: MARLENE SOARES DE CARVALHO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Marlene Soares de Carvalho Sousa, CPF nº 624.683.163-04, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Luiz Francisco Barbosa de Sousa, CPF nº 131.283.533-87, RG nº 10.3044-75-PM/PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 3º Sargento, ocorrido em 17/04/16 (certidão de óbito à fl. 2.13), com fundamento Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04 e no Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, art. 67 da Lei nº 5.378/2004 e art. 5º da Lei nº 6.173/2012. A portaria foi publicada no Diário Oficial nº 114, de 18/06/19, às fls. 2.69.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 35), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 36), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 836/19 – PIAUÍ PREV (fls. 2.67), datada de 06/05/19, com efeitos retroativos a 01/06/16, concessiva de pensão a esposa com os proventos compostos da seguintes forma: a) Subsídio (R\$ 3.246,29 – Lei nº 6.173/12); b) VPNI (R\$ 144,76 – Lei nº 6.173/12), perfazendo o total de R\$ 3.391,05 (três mil trezentos e noventa e um reais e cinco centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de janeiro de 2022.
(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011767/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTONIO RENATO DE ARAGÃO ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 43/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Antonio Renato de Aragão Araujo, CPF nº 106.801.013-49, ocupante do Grupo Técnico Administrativo, Nível SUPERIOR, cargo de ECONOMISTA, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0275557, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/2005

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0813/2021 – PIAUIPREV, de 23 de junho de 2021 (fls. 1.303), cuja publicação ocorreu no D.O.E, nº 134, em 28 de junho de 2021 (fls. 1.305), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 2º E 13 DA LEI Nº 6.903/13 ALTERADA PELA LEI Nº 6.826/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$8.000,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$8.387,79

Autorizando seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/008284/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JACINTO TELES COUTINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 44/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Especial Tempo de Contribuição de interesse do servidor Jacinto Teles Coutinho, CPF nº 226.636.493-68, RG nº 637.815-PI, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe “Especial”, matrícula nº 0302775, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014 e Mandado de Segurança de nº 0752782-33.2021.8.18.0000 do TJ/PI.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0306/2021 – PIAUÍ PREV, de 30 de abril de 2021 (fls. 1.215), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 89, em 04/05/21 (fls. 1.217), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 7.428,77 – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (R\$ 300,00 – art. 4º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04), totalizando a quantia de R\$ 7.728,77 (sete mil setecentos e vinte e oito reais e setenta

e sete centavos). O benefício foi concedido com integralidade com base em decisão judicial (Mandado de Segurança de nº 0752782-33.2021.8.18.0000 do TJ/PI às fls. 1.193 a 1.198), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/019830/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ CLEMENTINO ALMEIDA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor José Clementino Almeida Filho, CPF nº 131.788.903-78, RG nº 71.518-PI, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, classe Especial, Matrícula nº 000264, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI, com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 453/21 às fls. 1.276 a 1.277, publicada no D Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.006, em 27/04/21 (fls. 1.285), concessiva de

aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 11.507,29 – Lei Municipal nº 3.748/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18); b) Gratificação de Produtividade Operacional (R\$ 16.110,21 – art. 80 da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c a Lei Complementar Municipal nº 3.952/09 e Lei Municipal nº 5.255/18) e c) VPNI (R\$ 2.862,23 – art. 1º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 3.952/09), totalizando a quantia de R\$ 30.479,73 (trinta mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/019886/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Francisca Ferreira da Costa, CPF nº 373.523.423-20, RG nº 732.566 -PI, no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “B”, nível V, Matrícula nº 2529, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os

requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 229/2021, datada de 02/03/2021/ (fls. 1.130/131), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.981, em 15/03/21 (fls. 1.137), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas:

PROCESSO TC/000022/2022

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCA FERREIRA DA COSTA CARGO: Professora de Primeiro Ciclo ESPECIALIDADE: Classe "B" LOTAÇÃO: SEMEC	MATRÍCULA: 002529 NÍVEL: "V" CPF: 373.523.423-20
***** RENUMERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO *****	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 4.707,41
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 999,09
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 470,74
PROVENTOS A RECEBER	RS 6.177,24

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: BENEDITO BATISTA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 47/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor BENEDITO BATISTA DE SOUSA, CPF nº 233.074.043-34, ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0727296, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1656/2021 - PIAUIPREV, datada de 21/12/2021/ (fls. 112), publicada no Diário Oficial do Estado nº 273, em 27/12/21 (fls. 1.114), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	RS1.163,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	RS96,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		RS1.199,64

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/019645/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO MARIA DO ROSÁRIO SOUSA E SILVA

INTERESSADO: FRANCISCO JACINTO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCOCNELLOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 48/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Francisco Jacinto da Silva, CPF nº 011.437.863-00, RG nº 67.169-PI, por si, na condição de esposo da Sra. Maria do Rosário Sousa e Silva, CPF nº 287.939.603-44, RG nº 161.904-PI, falecida em 20/03/21 (certidão de óbito à fl. 1.9), outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0670278, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A portaria foi publicada no D.O.E de nº 261, em 07/12/21 (fl. 1.166).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4) que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.485/2021 – PIAUÍ PREV datada de 12/11/2021, com efeitos retroativos a 09/08/2021 às fls. 1.161, concessiva de pensão ao esposo com os proventos compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO:	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6931/2016 (CONFORME DC Nº 2018.0001.000190-1)	3.411,96					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL:	ART. 127 DA LC Nº 71/06	163,60					
TOTAL:		3.575,56					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.575,56 * 50% = 1.787,78					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		357,56					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.145,34					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título	Valor aplicar percentual por faixa	Valor apurado					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.045,34	627,20					
Valor do Benefício para o Rateio	-	1.727,20					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO JACINTO DA SILVA	12/09/1943	Cônjuge	011.437.863-00	09/08/2021	VITALÍCIO	100,00	1.727,20

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2021.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006014/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA LINDALVA MENDES RIBEIRO

INTERESSADO: AGAMENON MENDES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 60/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Agamenon Mendes de Carvalho, CPF nº 274.854.203-72, na condição de companheiro da Sra. Lindalva Mendes Ribeiro, CPF nº 183.780.723-04, falecida em 24.02.2020 (certidão de óbito à fl. 1.43), outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, PL-ATL P, matrícula nº 1434, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/19. A portaria foi publicada no D.O.E de nº 25, em 05 de fevereiro de 2021 (fls. 1.208).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4) que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0020/2021 – PIAUÍ PREV às fls. 1.202/203, datada de 06/01/2021, retroagindo seus efeitos à data de 24/02/2020, concessiva de pensão ao companheiro com os proventos compostos da seguintes forma:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SALARIO BASE	LEI Nº 5.796/08 C/C LEI Nº 6.988/2012 C/CEI Nº 6.498/13			3.154,00			
GRAT. INDEMP. FUNCIONAL	GRAT.	LEI Nº 5.777/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.796/08 C/C LEI Nº 6.498/13		948,30			
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.796/08 C/C LEI Nº 6.498/13			1.020,00			
GRAT. ESPECIALIZACAO	PLA/GRU/ESPECIALIZACAO	ART. 12	DA LEI 5.726	DE	1.000,36		
TOTAL				6.122,66			
APURACAO DA MEDIA ARITMETICA							
Valor Médio Apurado				3.154,00			
Tempo de Contribuição				13716 (17 Anos, 6 Meses e 25 Dias)			
CALCULO DO VALOR DO BENEFICIO POR INCAPACITACAO PERMANENTE							
Valor médio apurado*(90%+2%)-> Valor do provento apurado							
Complemento de Proventos (Art. 205, §2º da CF) 14,000							
*A percentagem referida a 121 anos de contribuição que excede 30 anos							
Valor do provento apurado				3.223,76			
Complemento Constitucional				3.223,76			
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para tanto das cotas (1º de Art. 51 da EC 54/2009 do Estado do Piauí)							
CALCULO DO VALOR DO BENEFICIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				1.611,88			
Acréscimo de 10% da cota parte/ Referente a 1 dependente(s)				322,37			
Valor total do Provento de Pensão por Morte:				1.934,21			
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

AGAMENON MENDES DE CARVALHO

274.854.203-72

24/02/2020

VITALICIO

100,00

3.904,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/02/2020.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de fevereiro de 2022.
(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009231/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO JOAQUIM ALVES NEPOMUCENO
INTERESSADA: MARLENE FERREIRA LIMA NEPOMUCENO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCOCNELOS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 61/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de MARLENE FERREIRA LIMA NEPOMUCENO, CPF nº 394.074.383-68, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Joaquim Alves Nepomuceno, CPF nº 047.163.103-53, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, vinculado à

Secretaria da Educação do Estado do Piauí, matrícula nº. 0627208, falecido em 21/12/2020 (certidão de óbito às fls. 1.8), com fundamento nos art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A portaria foi publicada no D.O.E. nº 102, de 20/05/2021 (fls. 1.143).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4) que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0251/2021- PIAUIPREV, datada de 22/02/2021 (fls. 1.139), retroagindo seus efeitos a 21/12/2020, concessiva de pensão a esposa com os proventos compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	art. 25 da LC nº 71/06 do art. 57, inciso I do art. 4º da ADCT da CE/89 art. 1º da Lei nº 13.307/16	863,75					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	53,25					
TOTAL		897,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Titulo	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	897,00 * 50% = 448,50						
Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	89,70						
Valor da Pensão por Morte Apurado	538,20						
Complemento Constitucional	561,80						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.100,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARLENE FERREIRA LIMA NEPOMUCENO	08/04/1960	Cônjuge	394.074.383-68	21/12/2020	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de fevereiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC Nº 001047/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): LUIZMAR CUNHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 037/2022 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor LUIZMAR CUNHA, CPF nº 035.895.443-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0709182, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 012, em 18/01/2022 (fl. 120, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0061 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar a Portaria de nº 0028/2022 (fl. 118, peça 01), datada de 05/01/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 43, II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.794,79 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.757,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,82
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.794,79

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/010401/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JAKELINA DOS SANTOS LEAL DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº: 035/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Jakelina dos Santos Leal de Oliveira, CPF nº 002.057.733-89, RG nº 1.478.201- PI, na condição de viúva do Sr. Luis Ferreira de Oliveira, CPF nº 306.646.913-15, RG nº 169.537, outrora ocupante do cargo de Vigilante, Classe III, Padrão C, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, com matrícula nº 0400971, falecido em 24/12/2020 (certidão de óbito às fl. 12, peça 1), com fundamento nos termos dos arts. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o parecer ministerial (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0583/2021 PIAUIPREV (fls. 166 e 167, peça 01), datada de 20 de maio de 2021, com efeitos retroativos a 24 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (D.O.E) nº 120/2021 (fl. 171, peça 01), datado de 11 de junho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16					1.072,31	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94					36,00	
TOTAL						1.108,31	
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título						Valor	
Valor Médio Apurado						(344.419,92 / 313) = 1.100,38	
Tempo de Contribuição						11591 (31 Anos, 9 Meses e 6 Dias)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
1.100,38* (60% + 22%) = 902,31							
Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 142,69							
* 22 pontos percentuais referente a 11 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado						902,31	
Complemento Constitucional						142,69	
Valor do provento*						1.045,00	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						1045,00 * 50% = 522,50	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						90,23	
Valor Apurado do Provento da Pensão por Morte:						612,73	
Complemento Constitucional						487,27	
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:						1.100,00	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JAKELINA DOS SANTOS LEAL DE OLIVEIRA	16/06/1975	Cônjuge	002.057.733-89	24/12/2020	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/006310/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANA STELA PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº: 036/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Ana Stela Pereira da Silva, CPF nº 600.632.783-08, RG nº 1.998.148-PI, na condição de filha inválida do servidor falecido (art. 68, I, “b” da Lei Estadual nº 5.378/04), Manoel Pereira da Silva, CPF nº 188.450.063-36, RG nº 601.432-PI, outrora ocupante do cargo de Cabo, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com matrícula nº 277.576P, falecido em 02/06/1983 (certidão de óbito às fl. 08, peça 1), Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei 8.213/1991, anterior à CF/88, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o parecer ministerial (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0064/2021 PIAUIPREV (fl. 134, peça 01), datada de 14 de janeiro de 2021, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (D.O.E) nº 41/2021 (fl. 141, peça 01), datado de 1º de março de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.670,80 (Três mil e seiscentos e setenta reais e oitenta centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	3.529,64					
VPM - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	144,16					
TOTAL		3.673,80					
BENEFICIÁRIO (R)							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INCI	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANA STELA PEREIRA DA SILVA	02/03/1973	Filho (a)	600.632.783-08	02/09/2021	TEMPORÁRIO	100,00	3.673,80

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 1º de fevereiro de 2022

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/001031/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ARAGÃO NAKAYAMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 037/2022 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Rosária de Fátima Aragão Nakayama, CPF nº 078.613.463-15, RG nº 152.645- PI, ocupante do grupo ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão C matrícula nº 0368997, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o parecer ministerial (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0071/2021 PIAUIPREV (fl. 182, peça 01), datada de 12 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) – nº 012 (fl. 184, peça 01), datado de 18 de janeiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.559,82 (Mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.468,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$91,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.559,82

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 1º de fevereiro de 2022

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/019942/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 035.597.933-00.

INTERESSADA: TERESA CARDOSO DE LIMA OLIVEIRA, CPF Nº 742.368.493-72.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 42/2022 - GJC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte requerida por TERESA CARDOSO DE LIMA OLIVEIRA, CPF Nº 742.368.493-72, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido Sr. JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 035.597.933-00, outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, vinculado ao INATIVOS POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº 0312401, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 30/11/2020 (certidão de óbito à peça 1, fl. 11), com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 265, em 14/12/2021 (peça 1, fl. 102).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0094 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0880/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 98), datada de 05/07/2021, retroagindo seus efeitos a 30/11/2020, concessório da pensão em favor de TERESA CARDOSO DE LIMA OLIVEIRA, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido em 30/11/2020 conforme documento à (peça 1, fl. 11), Sra. Teresa Cardoso de Lima Oliveira, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$2.184,51 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI Nº 7132/2018).	R\$3.593,11
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$47,74
TOTAL	R\$3.640,85
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria).	R\$3.640,85*50% =R\$1.820,43
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	R\$364,09
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$2.184,51

Os efeitos dessa Portaria retroagem 30/11/2020.

BENEFICIÁRIO

NOME: TERESA CARDOSO DE LIMA OLIVEIRA; DATA NASC. 03/06/1939; DEP: CÔNJUGE; CPF: 742.368.493-72; DATA INÍCIO: 30/11/2020; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 2.184,51.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/011573/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS: ANTÔNIA ELIANE GOMES DA SILVA FRAZÃO, MARIA TAYLANE GOMES DA SILVA FRAZÃO E ANTÔNIO LUIZ TALISON GOMES FRAZÃO

ADVOGADA DA INTERESSADA: SUÉLLEN VIEIRA SOARES, OAB/PI Nº 5.942. (PROCURAÇÃO À PEÇA 12)

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DM Nº. 43/2022 – GJC

Trata-se de Pensão por Morte requerida Antônia Eliane Gomes da Silva Frazão (CPF nº 768.371.223-04); Maria Taylane Gomes da Silva Frazão (nascida em 14/01/2002, CPF nº 061.115.443-90) e Antônio Luiz Talison Gomes Frazão (nascido em 18/12/98, CPF nº 061.115.353-07), na condição de esposa e filhos menores de Luiz Alves Frazão, CPF nº 010.645.758-62, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 0404098, falecido em 05/03/18 (certidão de óbito à fl. 1.6).

A fixação do benefício se deu da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 5.641,64 – Lei 6.410/13) e b) Gratificação de Incremento da Arrecadação (R\$ 2.519,61 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08), resultando no total de R\$ 8.161,25. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 {(R\$ 8.161,25 – R\$ 5.645,80 X 70%) + R\$ 5.645,80}, resultou no benefício de R\$ 7.406,62 a ser rateado entre as partes (Portaria GP nº 438/2019 à fl. 1.48).

No item 7, peça 3, a divisão técnica chamou a atenção para o fato de que houve uma transposição inconstitucional do cargo de Agente Administrativo II para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual (grupo TAF).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas ressalta que, com o advento da Emenda Constitucional nº 41/03, a solidariedade foi agregada ao caráter contributivo do novo regime previdenciário do servidor público, princípios mencionados no caput do art. 40 da CRFB/1988, conforme segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Explica ainda que a pensão, assim como a aposentadoria, tem natureza de benefício previdenciário, cujo pagamento é realizado pelo Estado para os dependentes do servidor, a fim de assegurar o sustento deles diante seu falecimento. Ressalta que a pensão não se trata de ganho por trabalho próprio, mas de benefício adquirido por atuação de terceiro segurado. Para adquirir o direito à pensão, no sistema clássico, o servidor efetuava contribuições a seu regime previdenciário ao longo do tempo em que exercia suas funções, ou até mesmo durante sua aposentadoria. Com o advento do caráter solidário, os próprios pensionistas estão sujeitos em algumas situações, à contribuição previdenciária, consoante dispõe o §18 do art. 40 da Constituição da República.

O MPC conclui opinando pela conversão do ato em diligência, a fim de que seja emitida nova portaria, concedendo o benefício de pensão por morte com base no cargo inicialmente ocupado pelo servidor falecido, qual seja o de Agente Administrativo II, considerando que esta Corte já reconheceu a inconstitucionalidade do § 2º do art. 4º da LC nº 62/05, que transformou diversos cargos da antiga Tabela Geral do Estado no cargo de Técnico da Fazenda Estadual.

Opinou, ainda, pela manutenção do valor do benefício de pensão por morte já fixado, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência, uma vez que o próprio contribuinte subsidiou o benefício tendo como base de cálculo o valor ora fixado e, além disso, os próprios pensionistas também estão sujeitos à contribuição previdenciária

Após análise do presente caso, compartilhei do entendimento do Ministério Público de Contas, convertendo o ato em diligência para determinar a citação (Peça 24) do Presidente da Fundação Piauí Previdência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do AR (Aviso de Recebimento) ao processo fosse emitida nova portaria nos termos sugeridos pelo Órgão Ministerial.

Em resposta ao Ofício desta Corte de Contas, o Sr. José Ricardo Pontes Borges, Presidente da Fundação Piauí Previdência, informou que diligência foi cumprida apenas parcialmente. Emitiu-se nova Portaria que anulou a Portaria nº 438/2019 de 13/03/2019, publicada no Diário Oficial nº 87 de 14/05/2020, que concedeu o benefício de pensão por morte. Explicou, entretanto, que, para adoção das medidas

subsequentes, só poderão ser tomadas quando a SEADPREV e a SEGOV, já cientes da situação, realizarem o reenquadramento do servidor falecido.

Ocorre que, a interessada, por meio de sua advogada, Dra. Suéllen Vieira Soares, informou que, até o presente momento, passados mais de três meses da juntada do AR da citação do gestor, não houve o cumprimento da diligência em sua totalidade, posto que ainda não foi expedida nova portaria de Pensão por Morte requerida por Antônia Eliane Gomes da Silva Frazão e seus filhas menores.

Ademais, os interessados estão sem receber nenhum valor referente à pensão, sua única fonte de subsistência, desde o mês de novembro/2021. Como comprovação consta o contracheque do mês de outubro/2021, o último valor recebido. Narram estarem passando uma situação avassaladora, degradante, humilhante, pois a pensionista não tem sequer meios para alimentar as suas filhas, se mantendo apenas com a ajuda de amigos e familiares.

Assim, requer providências deste Relator, a fim de compelir o Estado do Piauí a regularizar a situação da requerente, posto se tratar de verba de caráter alimentar.

Passo a análise.

A situação exposta pela interessada do benefício de pensão, sem sombra de dúvida, reclama a atuação desta Corte de Contas que, por este Relator, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para determinar a adoção de medida corretiva.

Não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou direito alheio, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, a suspensão do pagamento do benefício antes da análise final do Ato Concessório da pensão por este Tribunal configura-se irregularidade gravíssima, e deve ser prontamente reparada, de modo a resguardar o princípio da dignidade da pessoa humana, pois as verbas são de natureza alimentar e única fonte de subsistência dos interessados. Está configurada, assim, a verossimilhança do direito,

O perigo da demora está configurado no fato de que, se o reestabelecimento do pagamento da pensão ocorrer apenas após a análise final do novo ato concessório que deve ser emitido, a subsistência dos interessados estará de sobremaneira ameaçada.

Portanto, é cabível, e decisão acertada neste caso, a adoção de medida cautelar, nos termos do art. 246, III, do RITCEPI, que a dispõe como competência do Relator, com o fito de reestabelecer o pagamento da pensão aos interessados imediatamente.

Há de se esclarecer que a intenção desta Corte de Contas, ao oficiar o gestor da Fundação Piauí Previdência, foi de assegurar o direito à remuneração compatível com a contribuição previdenciária do servidor falecido aos seus dependentes. Assim, buscou-se a reformulação do ato concessório nos termos supracitados, esperando que a anulação da portaria originária, o reenquadramento do servidor e a emissão da nova portaria fossem realizados de forma minimamente célere e concomitante, com a cooperação entre os órgãos Fundação Piauí e Previdência, SEFAZ, SEGOV e SEADPREV.

Não é razoável e aceitável que os interessados sejam prejudicados e tenham suas necessidades básicas, e a própria subsistência em risco, em razão da lentidão da Administração Pública.

Se, para cumprir o despacho de citação, é necessário um ato composto e coordenado de mais de um órgão da Administração, entendo mais acertado que os interessados continuem a receber seus proventos de pensão enquanto o trâmite é concluído na sua totalidade.

DECISÃO

Diante do exposto, decido pela concessão da MEDIDA CAUTELAR, determinando o reestabelecimento imediato do pagamento da pensão aos interessados Antônia Eliane Gomes da Silva Frazão, Maria Taylane Gomes da Silva e Antônio Luiz Talison Gomes Frazão, no valor de R\$ 7.406,62 a ser rateado entre as partes, inclusive dos valores vencidos e não pagos desde a suspensão.

Determino, ainda, que seja comprovado ao TCE/PI pelo gestor da Fundação Piauí Previdência, Sr. José Ricardo Pontes Borges, o cumprimento da Medida Cautelar dentro do prazo de 5 (cinco) úteis, contados da data da juntada do instrumento de citação, da intimação ou da certidão expedida por oficial designado pelo Tribunal, nos termos do art. 259, IV c/c art. 267, V, do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Secretaria da Presidência para providenciar a ciência do inteiro teor desta decisão ao gestor da Fundação Piauí Previdência, Sr. José Ricardo Pontes Borges, por meio de servidor designado para tal.

Depois de transcorrido o prazo acima para cumprimento da decisão, devolvam-se os autos ao Gabinete do Relator, para medidas cabíveis.

Encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000974/2022

MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DO RPPS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: RPPS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ANDRÉ DIAS GONZAGA DA SILVA

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2022-GJV

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 07/20.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, do Regimento Interno do TCE/PI.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No presente caso, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2021, mostra-se um desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração.

Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 01/02/2022, às 04:30h (em anexo), pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com

informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, decido pelo (a):

1) DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS por ausência de apresentação de documentação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras do Piauí-PI, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica;

2) Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação;

3) Após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminham-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;

4) Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial e que o processo seja encaminhado para ARQUIVAMENTO;

5) Envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extra-pauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

Teresina-PI, 02 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Alisson Felipe de Araújo

Conselheiro Substituto – Relator

ANEXO

RPPS de Cajazeiras	TC - 000974/2022	André Vilasboas	Nº 37/2022 - GJV	Solicitação de bloqueio	24.02.2022
				Decisão de Deferimento	25.02.2022
			Nº 40/2022 - GJV	Solicitação de Desbloqueio	28.02.2022
				Decisão de Revogação de nº 37/2022	28.02.2022
RPPS de Cajazeiras do Piauí	TC - 000974/2022	Jackson Veras		Solicitação de bloqueio	24.02.2022

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO: TC N.º 019.415/2021

DM N.º 012/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.424/2021, DE 28.10.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. AFRÂNIO PIAUIENSE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Afrânio Piauiense de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 025.506.793-34, na condição de viúvo da Sr.ª Luiza Soares de Souza, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 210.040.213-72 e portadora da matrícula n.º 008006-3, outrora ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, Nível “E”, Classe “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 23.06.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.982,06 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.458,07 Proventos (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/2014);

b.2) R\$ 37,83 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 96,00 VPNI – Gratificação Incorporada DAI (LC Estadual n.º 13/94);

b.4) R\$ 4.591,90 Total;

b.5) R\$ 2.295,95 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);

b.6) R\$ 459,19 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.7) R\$ 2.755,14 Valor Total do Provento de Pensão por Morte;

b.8) R\$ 1.100,00 1ª Faixa (até um salário mínimo);

b.9) R\$ 660,00 2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a 02 salários mínimos);

b.10) R\$ 222,06 3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a 03 salários mínimos);

b.11) R\$ 1.982,06 Valor do Benefício para Rateio.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Afrânio Piauiense de Souza.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.424/2021, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.982,06 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos) ao interessado, Sr. Afrânio Piauiense de Souza, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 019.964/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2022 - TR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 30.11.2021.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. REGINALDO DA SILVA MACHADO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Sr. Reginaldo da Silva Machado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 420.571.833-00 e portador da matrícula n.º 0150983, ocupante da Patente de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no BPPE.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrantes da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.171,99 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.094,48 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.071/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/2016);

b.2) R\$ 77,51 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Reginaldo da Silva Machado.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, *em face do*

preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de transferência para a reserva remunerada, a pedido, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, I e art. 89 da Lei n.º 3.808/81 c/c art. 52 da Lei n.º 5.378/04.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a reserva remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 4.171,99 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos) ao interessado, Sr. Reginaldo da Silva Machado, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 31 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.956/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0207/2021, DE 15.02.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Raimundo José de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 138.175.583-68, na condição de viúvo da Sr.ª Mairla Ferreira Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 078.858.143-00 e portadora da matrícula n.º 0337277, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “B”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 27.10.2019.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 924,67 Proventos (Geral - Implantação);

b.2) R\$ 19,89 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 36,00 Vantagem Pessoal (LC Estadual n.º 38/04);

b.4) R\$ 17,44 Complemento Constitucional (art. 7º, VII da CF/88);

b.5) R\$ 998,00 Total.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Raimundo José de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/1988.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério

Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0207/2021, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) ao interessado, Sr. Raimundo José de Sousa, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
08/02/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 003/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022081/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Benedita Vilma Lima - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: BENEDITA VILMA LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 01 da peça 52) INTERESSADO: ROSA MARIA DE MELO LIMA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Ingrid Pereira da Silva (OAB/PI nº 17.901) (Procuração: fl. 01 da peça 54) INTERESSADO: ALCIONEIDE GOMES LOPES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Paulo Nascimento de Araújo (OAB/PI nº 13.878) (Procuração: fl. 01 da peça 57) INTERESSADO: ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Paulo Nascimento de Araújo (OAB/PI nº 13.878) (Procuração: fl. 01 da peça 56) INTERESSADO: JOÃO ALVES DA CRUZ - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) De: 01/01/19 à 31/10/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: DANIEL DA PAZ DE SAMPAIO ALVES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) De: 01/11/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: ABDORAL MELO DA SILVA - SECRETARIA DE

ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL

TC/022030/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI INTERESSADO: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 28) INTERESSADO: RAIMUNDO EMÍDIO VIANA PINDAÍBA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 33) INTERESSADO: HELENA SOARES RIBEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 29) INTERESSADO: JANETE FERREIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 30) INTERESSADO: MAURÍCIO RIBEIRO DE NEGREIOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 32) INTERESSADO: HUMBERTO FERNANDES VIANA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 31)

TC/022038/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito

Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE INTERESSADO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 15)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016922/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES INTERESSADO: OSMAR DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

TC/016993/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (Procuração: fl. 01 da peça 10)

TC/022131/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 17)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016981/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/013070/2020 (Representação): Acórdão TCE/PI nº 468/2021-SPC (peça 20). INTERESSADO: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 19)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002488/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Washington Luiz Brito de Sousa - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Objeto: Irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 24)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022548/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Evandro Tajra Hidd Filho - Superintendente da SDU Sudeste Unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA INTERESSADO: EVANDRO TAJRA HIDD FILHO - SDU

(SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Carlos Eugênio Escórcio Dias (OAB/PI nº 6.671) (Procuração: fl. 01 da peça 10)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007234/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/023944/2017 - Representação em razão da ausência/atraso de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2017. Representado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal; e Ingridy Cibelle de Carvalho e Guedes - Gestora do Fundo de Previdência. Advogado(a) do(s) Representado(s): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 17). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 563/18 (peça 27). INTERESSADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Procuração: fl. 15 da peça 27)

TC/013715/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: fl. 13 da peça 25)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/012492/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Paulo Gilmar Pires de Carvalho - Presidente da Câmara

Municipal/ Denunciado; Jorge Luís Florindo Miranda - Presidente da CPL/ Denunciado Unidade Gestora: CAMARA DE BATALHA Objeto: Supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 003/2020. Advogado(s): Célio Augusto Machado Filho (OAB/PI nº 13.708) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 15)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/018578/2019

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)**

Interessado(s): Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/002942/2020 - Denúncia comunicando irregularidades na aprovação dos candidatos inscritos no concurso do Edital nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí. Denunciado(s): Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outro (Procuração: fl. 07 da peça 14). Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 20)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022584/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Lindomar Castilho Melo - Comandante Geral Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI INTERESSADO: LINDOMAR CASTILHO MELO - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL) Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI INTERESSADO: JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE) Sub-

unidade Gestora: BATALHAO DA POLICIA MILITAR - JOSE DE FREITAS INTERESSADO: WALBER NUNES LEITE - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE) Sub-unidade Gestora: BATALHAO DE POLICIA MILITAR - CORRENTE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS VIEIRA SOBRINHO - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE) Sub-unidade Gestora: BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - OEIRAS INTERESSADO: FRANCISCO SOLON TORRES CASTELO BRANCO NETO - POLÍCIA MILITAR (CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES/FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016980/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Alcione Barbosa Viana - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI INTERESSADO: ALCIONE BARBOSA VIANA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 24)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009092/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal/ Denunciado; Paulo César Cardoso da Silva - Pregoeiro/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2018. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Pregoeiro/ Denunciado - fl. 03 da peça 22)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 12 (DOZE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007608/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): João Bezerra Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 30 da peça 34) INTERESSADO: MARIA CARLEUZA FERREIRA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/18 à 11/06/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOSE DO PIAUI INTERESSADO: SILVANI ESTELINA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 12/06/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 33 da peça 34) INTERESSADO: JONNY BEZERRA SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/18 à 15/03/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 31 da peça 34) INTERESSADO: ALANNA BORGES CAVALCANTE - FMS (GESTOR (A)) De: 16/03/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 26 da peça 34) INTERESSADO: ELIEDINA DE SOUSA BEZERRA - FMAS (GESTOR (A)) De: 01/01/18 à 01/03/18 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 27 da peça 34) INTERESSADO: NEURACÍ DE SOUSA LIMA BATISTA - FMAS (GESTOR(A)) De: 02/03/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 32 da peça 34) INTERESSADO: TEODORA JOSEFA BEZERRA SOUSA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

(SECRETÁRIO(A)) De: 11/05/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 34 da peça 34) INTERESSADO: ELIONEIDE BRITO GUEDES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração nos autos - petição à peça 56)

TC/016775/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Leovegildo Modesto Amorim - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI INTERESSADO: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: fl. 01 da peça 15)

TC/022346/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BOM JESUS INTERESSADO: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM JESUS Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 11)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022250/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO INTERESSADO:

LEÔNICIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 36) ; Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 45)

TC/022280/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR -
PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE
SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes
Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos
autos - Petições à peça 34 e 43)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/003377/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Farias Trigo - Presidente
(01/01/17 a 14/05/17); Emanuel do Bonfim Veloso Filho -
Presidente (15/05/17 a 11/12/17); Genival Brito de Carvalho -
Presidente (12/12/17 a 31/12/17); Empresa Arch Química Brasil
LtdaUnidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO
PIAUI S.A INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO FARIAS
TRIGO - AGESPISA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/17 à 14/05/17
Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI
S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236)
(Sem procuração nos autos - Petição à peça 28) INTERESSADO:
EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO - AGESPISA
(PRESIDENTE(A)) De: 15/05/17 à 11/12/17 Sub-unidade Gestora:

AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s):
Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) (Procuração: fl. 01
da peça 29) INTERESSADO: GENIVAL BRITO DE CARVALHO
- AGESPISA (PRESIDENTE(A)) De: 12/12/17 à 31/12/17 Sub-
unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI
S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236)
e outro (Procuração: fl. 02 da peça 29) INTERESSADO: ARCH
QUÍMICA BRASIL LTDA - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-
unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005951/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Nádia Maria França Costa - Diretora/Denunciada;
Helisa Maria Ferreira de Sousa - Presidente da CPL/Denunciada
Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES /
PIRIPIRI Objeto: Supostas irregularidades no bojo do Pregão
Presencial nº 006/2021. Dados complementares: Decisão
Monocrática nº 108/2021 – GJC (peça 09).Advogado(s): Diogo
Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração:
Diretora/Denunciada - fl. 01 da peça 23) ; Diogo Josennis do
Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Presidente da
CPL/Denunciada - fl. 01 da peça 26) ; Luan Cantanhede Bezerra
de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: Diretora/Denunciada
– fl. 01 da peça 39)

TC/009602/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal/
Denunciado; Maria Antônia da Silva Costa - Professora/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Objeto: Suposto acúmulo
ilegal de cargos e funções públicas. Advogado(s): Hillana Martina
Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração:
Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 28)

TC/011197/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal/
Denunciado; Welton de Araújo Sousa - Presidente da CPL/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Eventuais irregularidades
em procedimento de dispensa de licitação realizada pela Prefeitura
Municipal de Piripiri-PI. Dados complementares: Decisão Monocrática
nº 296/2020 - GJC (peça 03). Advogado(s): Christiano Amorim Brito
(OAB/PI nº 8.703) (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl.
06 da peça 10 e fl. 01 da peça 11) ; Christiano Amorim Brito (OAB/
PI nº 8.703) (Procuração: Presidente da CPL/Denunciado - fl. 07 da
peça 10 e fl. 02 da peça 11) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº
5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado – fl. 01 da peça
23) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com
reserva de poderes: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 24)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001952/2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2020)**

Interessado(s): Lindemberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal Unidade
Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Dados complementares:
Fase Processual: Fiscalização Concomitante à Realização do Processo
Seletivo. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº
6.466) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 16)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002986/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOAALEGRE Dados complementares:
Processo(s) apensado(s): TC/019181/2016 - Denúncia sobre suposto

atraso no pagamento de salários dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Alegre-PI. Denunciado(s): Neudenor Vaz da Costa - Secretário Municipal de Finanças. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 01). TC/018900/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.322/2016 (peça 14). TC/011986/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. TC/017615/2016 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Imputação de Débito - Elizângela de Pinho Borges -TC/018413/2015 - Acórdão Nº 007/2016. Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. TC/017265/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 260/2017 (peça 25). TC/015853/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data os gestores da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI e do Fundo de Previdência Municipal não apresentaram relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios financeiros de 2013 a 2016. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal; Marlene de Pinho Borges - Gestora do Fundo Municipal de Previdência. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 259/2017 (peça 33). TC/011822/2017 - Representação sobre suposto não envio do Balanço Geral à Câmara Municipal. Representado(s):

Gesimar Neves Borges Costa – Prefeita Municipal. Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 2.580/17 (peça 21). TC/016640/2016 - Inspeção Ordinária, elencando, em síntese, a retenção de valores referentes a empréstimos consignados e contribuição sindical sem o respectivo repasse às entidades devedidas, o atraso no pagamento de servidores e o repasse de duodécimos a menor à Câmara Municipal. Inspeccionado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. TC/021101/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de outubro. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 26 da peça 25). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.383/2017 (peça 35). INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 30/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: MARIA DE NAZARÉ ROCHA SOUSA NETA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 02 da peça 41) INTERESSADO: MARIA DALVA DOS SANTOS NUNES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: MARIA DE NAZARÉ ROCHA SOUSA NETA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - WALL FERRAZ / LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 02 da peça 41) INTERESSADO: MARLENE DE PINHO BORGES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: NEUDENOR VAZ DA COSTA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Patrícia Cavalcante

Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) (Procuração: fl. 02 da peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/008784/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)



SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
ELOGIO | DENÚNCIA

OUVIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL

